

582
27/11/72

(Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições)

A câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí decreta:
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O quadro geral dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1973, passa a ser o seguinte com os respectivos vencimentos anuais:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	<u>0 - Gabinete e Secretária da Câmara</u>	
1	Encarregado do Serviço da Câmara.	7.200,00
		<u>7.200,00</u>
	<u>1 - Gabinete e Secretária do Prefeito</u>	
1	Secretária.	7.200,00
1	Arquivista.	4.320,00
1	Porteiro.	5.040,00
2	Vigilantes Noturnos, a Cr\$ 4.320,00.	8.640,00
1	Recepcionista.	3.600,00
1	Servente do Tiro de Guerra.	4.320,00
		<u>33.120,00</u>
	<u>2 - Serviço de Fazenda</u>	
1	Coletor Municipal	7.200,00
1	Auxiliar de Coletoria	5.760,00
1	Auxiliar de Coletoria	4.320,00
1	Agente Fiscal.	6.000,00
		<u>23.280,00</u>
	<u>3 - Serviço de Contabilidade</u>	
1	Contador.	7.200,00
1	Auxiliar de Contabilidade	4.320,00
1	Auxiliar-Destilógrafo.	4.320,00
		<u>15.840,00</u>
	<u>4 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
1	Secretário	6.000,00
1	Inspetor Escolar Municipal	5.040,00
18	Professoras rurais leigas, a Cr\$ 1.944,00 cada, anuais.	34.992,00
6	Professora rurais normalistas, Cr\$ 3.240,00	22.680,00
1	Fiscal de Higiene.	4.800,00
		<u>73.512,00</u>

6- Serviço de Obras Públicas

1 Fiscal Geral...	7.200,00
1 Enc. do Serviço de Água e Esgôto	4.320,00
1 Jardineiro,	4.320,00
	<u>15.840,00</u>

7 - Serv. Municipal de Estras de Rodagem

1 Tratorista.	7.200,00
2 Motoristas, a Cr\$4.200,00 cada, anuais.	8.400,00
	<u>15.600,00</u>
Total Geral	184.392,00

Art. 2º- O Pessoal aposentado do município a partir de 1º de janeiro de 1.973, é o seguinte:

Inativos	Proventos Anuais
1 Coletor Municipal.	14.598,24
1 Fiscal Geral.	9.360,00
1 Auxiliar de Coletoria.	9.909,60
1 Encarregado do Matadouro.	6.285,12
1 Motorista.	5.111,16
1 Encarregado do Serviço de Água e Esgôto	4.320,00
1 Encarregado do Cemitério	4.320,00
1 Fiscal	4.320,00
1 Encarregado do Serv. de Balsa.	4.320,00
2 Professôras rurais a Cr\$3.240,00, cada anuais.	6.480,00
1 Professôra rural.	1.944,00
1 Professôra rural.	500,00
	<u>71.468,12</u>

Art. 3º - O abono de família percentual de 7% (sete por cento) por dependente, na forma do § único, art. 3º da lei Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 1.967, continuará a ser concedido ao funcionário independente do tempo de serviço, e incidirá sobre o vencimento e vantagens percebido pelo funcionário.

Art. 4º - A gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento fixo, de trata o art. 4º da Lei Municipal nº 706, de 27/01/67, será paga ao servidor municipal a partir da data em que completar o primeiro quinquênio e incorporará aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

Art. 5º- É vedada ao servidor municipal a participação no produto da arrecadação de tributos municipais e multas, inclusive no recebimento da dívida ativa.

Art. 6º- O funcionário municipal que no desempenho de suas atribuições arrecadar dinheiro, terá direito a uma gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a título de ressarcimento de quebra de caixa.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal diarista para diversos serviços municipais, subordinados ao regime de Consolidação das Leis Trabalhistas e ao regime previdenciário estabelecido pelo Instituto Naciono de Previdêncial Social-INPS, os quais perceberão remuneração nunca inferior ao salário mínimo da região.

Parágrafo Único - A contratação deste artigo poderá ser por prazo certo ou indeterminado e só será efetivada através de decreto-executivo baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - O funcionário municipal que executar serviços por determinação do sr. Prefeito Municipal, e que não sejam específicos do cargo de sua atividade, poderá receber uma gratificação mensal que não exceda a 50% (Cinquenta por cento) do seu vencimento fixo.


Parágrafo Único - O limite deste artigo não se aplica à prestação de serviços extraordinários executados pelo funcionário, os quais também deverão ser remunerados, na forma e condições que a lei estabelecer.

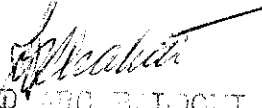
Art. 9º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de .. 1973, revogadas as disposições em contrário.

Lendo, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 23 de setembro de 1972.


ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JORDÃO DE MELO BALDOZI ADRIÃO
Secretária

10 29 35
25. 11. 72
Benedito Brasil Azeite
(Presidente)